



Congresso Nacional

MPV 579

00174

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 12 DE setembro de 2012

Autor:

Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. XX. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

V - produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99 e 1106.20 da TIPI;

§ 4º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquo-tas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno dos produtos classificados nos códigos 761006.10.91, 1006.10.92, 1006.20, 1006.30, 1006.40.00 e 1101.00.10 da Tipi.

§ 5º Fica vedado o aproveitamento de créditos da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de-correntes de operações de importação dos produtos classificados nos códigos 1006.10.91, 1006.10.92, 1006.20, 1006.30, 1006.40.00 e 1101.00.10 da Tipi."(NR)

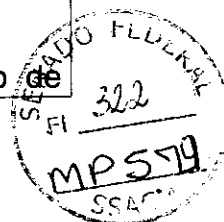
Parágrafo único. Fica revogado o inciso XIV do art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atendendo reivindicação dos produtores de trigo e arroz, afastando o arroz importado do alcance da norma geral que reduz a zero as alíquotas das referidas contribuições e vedando o aproveitamento do credito referente a importação de arroz e trigo.

A redação solicitada inclui no âmbito da redução de

Subsecretaria de Apoio ao Congresso Nacional
Recebido em 18 09 12 17h28
Valéria - Tel 44957





Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 12 DE setembro de 2012			
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS			Nº do Prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
alíquota os seguintes produtos que não constam da redação original da lei: arroz com casca parbolizado (1006.10.91) e não parbolizado (1006.10.92) e arroz quebrado (1006.40.00). Além disso, não só revoga a redução a zero de alíquota no caso de importação, mas também veda ao importador o aproveitamento dos créditos dessa contribuição  Assinatura:				

